ATO DA MESA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)

Considerando o agravamento da pandemia da Covid-19 causada pela variante Ômicron e proliferação de casos de contaminação pelo vírus Influenza H3N2;

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Será permitido o acesso ao público às dependências do auditório durante às Sessões Plenárias da Câmara Municipal, mediante o atendimento aos critérios exigidos pela Vigilância Sanitária, conforme consta abaixo:

I - apresentação de passaporte vacinal através da carteira de vacinação ou certificado de vacina digital disponível pelo aplicativo Conecte SUS, para comprovação da conclusão do esquema vacinal;

II - registro de presença, mediante assinatura em lista própria, contendo identificação pessoal mediante a apresentação de documento e telefone de contato;

III - utilização de máscara;

IV - aferição de temperatura;

V - higienização das mãos com álcool em gel;

VI - manutenção do distanciamento necessário, utilizando os assentos demarcados e a sinalização existente no ambiente.

Art. 3º O acesso ao público às dependências administrativas, aos gabinetes de vereadores e salas de reuniões, fica permitido mediante agendamento, contendo identificação do visitante, telefone de contato e sala a ser visitada.

Parágrafo único. Compete ao setor de recepção proceder o registro de entrada e observar a utilização de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura do visitante.

Art. 4º A cessão das dependências do Plenário de Sessões para a realização de eventos externos que não envolvam a atividade legislativa fica condicionada à observância dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Ato.

Art. 5º Aos servidores que estejam com suspeita ou confirmação de contaminação pelo Covid-19 ou H3N2 serão afastados do trabalho presencial e dependendo das condições de saúde poderão realizar os trabalho remotamente enquanto perdurar o período de afastamento.

Art. 6º A Mesa Diretora pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Pato Branco, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa nº 7, de 16 de abril de 2021.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/01/2022 16:32:30 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb14/01/2022 16:43:34 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/01/2022 17:12:28 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - PSL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb14/01/2022 16:35:44 -03:00